

DATA BASE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO	09/12/2021		31/07/2025
	ENTRE O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E 08/12/2021	APÓS 09/12/2021 E ATÉ 31/07/2025	A PARTIR DE 01/08/2025
SÓ RETIFICA EM CASO DE ERRO MATERIAL <u>Resolução 448/2022</u> Art. 21 A, § 1º Antes do momento definido no caput deste artigo observarse-ão os índices de atualização previstos no título executivo ou na conta de liquidação > Juros de mora conforme sentença	ÍNDICES RESOLUÇÃO 303/2019 CNJ <u>Resolução 303/2019</u> Art. 21-A Os precatórios não tributários requisitados anteriormente a dezembro de 2021 serão atualizados a partir de sua data-base mediante os seguintes indexadores: (incluído pela Resolução n. 448, de 25.3.2022) I – ORTN - de 1964 a fevereiro de 1986; II – OTN - de março de 1986 a janeiro de 1989; III – IPC / IBGE de 42,72% - em janeiro de 1989; IV – IPC / IBGE de 10,14% - em fevereiro de 1989; V – BTN - de março de 1989 a março de 1990; VI – IPC/IBGE - de março de 1990 a fevereiro de 1991; VII – INPC - de março de 1991 a novembro de 1991; VIII – IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991; IX – UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000; X – IPCA-E / IBGE - de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009; XI – Taxa Referencial (TR) – 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015; XII – IPCA-E/ IBGE - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021; XIII – Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante. > Juros Legais ou Juros Servidor	SELIC <u>Resolução 303/2019</u> Art. 21 A, XIII – Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante. > Não há juros de mora	IPCA JUROS 2% ao ano se juros de 2% a.a. > que SELIC, usa-se SELIC <u>EC 136/2025</u> Art. 2º - § 16. A partir de 1º de agosto de 2025, a atualização de valores de requisitórios expedidos contra os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, para fins de compensação da mora, desde a expedição, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), ficando excluída a incidência de juros compensatórios. § 16-A. Caso o índice de atualização e juros calculado nos termos do § 16 deste artigo represente valor superior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), esta deve ser aplicada em substituição àquele. > Os juros já existentes são atualizados pelo IPCA > Juros de 2% ao ano. Se juros de 2% a.a. forem maiores que a SELIC, usa-se SELIC
GRAÇA CONSTITUCIONAL IPCA-E até 31/07/2025 e IPCA de 01/08/2025 em diante <u>Resolução 303/2019</u> Art. 21, § 5º A atualização dos precatórios não-tributários deve observar o período a que alude o § 5o do artigo 100 da Constituição Federal, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pelo índice previsto no inciso XII deste artigo*. (incluído pela Resolução n. 448, de 25.3.2022) *XII – IPCA-E/ IBGE <u>Constituição Federal de 1988</u> Art. 100, § 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. <u>§EC 136/2025</u> Art. 2º...§ 16. A partir de 1º de agosto de 2025, a atualização de valores de requisitórios expedidos contra os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) > Não há juros de mora > Os juros já existentes são atualizados pelo IPCA-E até 31/07/2025 e IPCA a partir de 01/08/2025			
INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA Até 01/07/2021 inclusão orçamentária em 01/07 subsequente a autuação do Precatório De 02/07/2021 até 31/07/2025 inclusão orçamentária em 02/04 subsequente a autuação do Precatório De 01/08/2025 em diante inclusão orçamentária em 01/02 subsequente a autuação do Precatório			